

Ofício nº: 517 /2015

Catalão, 10 de agosto de 2015.

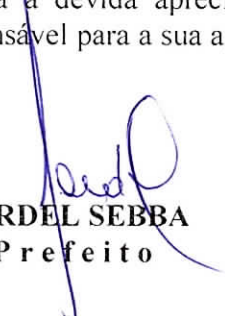
JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A OAB SUBSEÇÃO DE CATALÃO O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esta área já foi cedida via de contrato de cessão de uso em 05 de janeiro de 2012, porém, agora se pretende fazer a cessão via de comodato. A primeira cessão padeceu de um vício, vez que não se desafetou a área cedida, tornando o documento sem efeito jurídico. A área se destina a receber obras públicas a título de equipamentos comunitários. Agora, requer a desafetação e autorização para ceder o terreno a OAB/Catalão, via de comodato.

Pelo exposto e inexistência de quaisquer impedimentos legais e constitucionais desta iniciativa, trazemos respeitosamente para análise deste Egrégio Plenário a presente propositura, para a devida apreciação, discussão e votação, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata. Cordiais saudações.


JARDEL SEBBA
Prefeito

**Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.**

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil CEP: 75701-050
Fone: (64) 3441-5000.

PROJETO DE LEI nº 84, de 10 de agosto de 2015.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A OAB SUBSEÇÃO DE CATALÃO O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da condição de área institucional (equipamentos urbanos) e ceder em comodato, por 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser renovado por igual ou outro período, à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO CATALÃO, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza autárquica, com sede na Avenida Farid Miguel Safatle, nº 460, Centro, nesta cidade, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0009-00, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, necessário para o desempenho das finalidades da OAB no Município de Catalão, a seguir descrito:

- uma área de terreno, situada entre as Ruas 01, 02, e 03, designada “Área Institucional 01”, na quadra G, CCI nº 42.849 do Loteamento Jardim Athenas, com 6.233,17m², nesta cidade.

Art. 2º - O imóvel objeto do comodato deverá servir como sede do Clube Social e de Lazer da OAB – Subseção de Catalão, que se compromete
Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil CEP: 75701-050
Fone: (64) 3441-5000.

a realizar projetos sociais no espaço, em especial envolvendo crianças carentes do Município, com ênfase para aquelas da região de influência do imóvel, bem como disponibilizar ao Município de Catalão esse espaço para a realização das mesmas atividades, quando necessário e mediante prévio agendamento.

§ 1º - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela OAB serão indenizadas pelo Município.

§ 2º - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3º - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da OAB, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos dias do mês
de agosto de 2015.


JARDEL SEBBA
PREFEITO

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil CEP: 75701-050
Fone: (64) 3441-5000.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



Ofício nº. 061/2014

Catalão, 23 de Março de 2015.

Ao Excelentíssimo
Dr. Geordano Paraguassu
Procurador Geral do Município – GO

Assunto: Regularização Terreno.

A Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Catalão, através de sua Diretoria e respectivo Presidente, vem, à íntima presença de Vossa Excelência, solicitação a regularização da utilização da área mediante projeto de lei e celebrado comodato à OAB da área anteriormente concedida, conforme contrato de cessão de uso em anexo.

À oportunidade, apresento votos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

Randall De Melo
Presidente da OAB/Catalão

Recibido em 23/03/15
Geordano Paraguassu Pereira
Geordano Paraguassu Pereira
Procurador Geral do Município
OAB/GO - 28.119



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Catalão

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CATALÃO E A
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
Subseção de Catalão.

CEDENTE: **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede e foro nesta cidade, à Rua Nassim Agei, nº 505, Centro, neste ato representado por seu prefeito, Sr. VELOMAR GONÇALVES RIOS, brasileiro, casado, advogado, CI nº 909.896-GO e CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CEDENTE.

CESSIONÁRIA: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Subseção de Catalão**, entidade civil com sede nesta cidade, à Avenida Farid Miguel Safatle nº 460, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.656.759/0009-00, neste ato representada por seu presidente, Dr. JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS, brasileiro, casado, advogado, CI nº 12.508-OAB/GO. e CPF nº 377.811.031-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CESSIONÁRIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei municipal nº 845, de 05 de abril de 1.990 – LOM.

OBJETO: uma área de terreno situada nesta cidade, entre as Ruas 01, 02 e 03, designada "Área Institucional 01", na Quadra G, do Loteamento Jardim Athenas, com a área de 6.233,17m², com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 196,98 metros e confronta com a Rua 03; aos fundos, mede 172,29 metros e confronta com a Rua 02; pelo lado direito mede 61,31 metros e confronta com propriedade de Márcia de Assis Cardoso e outro; e pelo lado esquerdo confronta com a Rua 01; havida em loteamento, e cadastrada no Departamento próprio sob o CCI nº 42.849.

As partes acima qualificadas celebram o presente *contrato de cessão de uso*, mediante as cláusulas e condições seguintes: acrescidas da condição precípua de que o imóvel objeto da contratação não será utilizado fora dos fins aqui previstos e fixados.

Cláusula primeira: A CESSIONÁRIA, neste ato e por este instrumento, é imitada na posse direta do bem imóvel objeto da contratação, acima descrito e individualizado, permanecendo o domínio e a posse indireta com o CEDENTE.

Cláusula segunda: O CEDENTE entrega neste ato o imóvel objeto da contratação, acima descrito e individualizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, sendo que a CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá do bem ora recebido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente cessão de uso e enquanto cumpridas as condições aqui ajustadas.

Cláusula terceira: O presente contrato terá vigência de duzentos e quarenta (240) meses, contados da presente data, podendo, ao seu termo, ser renovado por igual ou outro período, em sendo da vontade e interesse das partes signatárias.

29



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Catalão

Cláusula quarta: São obrigações da CESSIONÁRIA:

I – utilizar do imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem objeto da contratação mediante subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante o prazo de vigência contratual;

II – realizar as benfeitorias que entender necessárias ao perfeito uso e gozo do imóvel, durante a vigência contratual, sendo certo que deverá dar início ao projeto apresentado para a área num prazo máximo de trinta e seis (36) meses, contados da presente data;

III – restituir o bem imóvel objeto da contratação, não havendo prorrogação do prazo contratado, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes de seu uso normal.

Cláusula quinta: São obrigações do CEDENTE:

I – comunicar por escrito à CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente contrato, com antecedência mínima de cento e oitenta (180) dias da data do término do prazo contratual;

II – antes de findo o prazo estipulado neste instrumento, ou de qualquer de suas eventuais prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, e a qualquer título, o imóvel objeto da presente contratação.

Parágrafo único. A não observância do disposto na alínea II do *caput* da cláusula, implicará na obrigação do CEDENTE indenizar a CESSIONÁRIA do valor atualizado, em moeda vigente, por todas as importâncias desembolsadas na execução de obras no imóvel, importando o presente instrumento em título executivo para cobrança do débito.

Cláusula sexta: Em contrapartida à cessão de uso do imóvel objeto da contratação, a CESSIONÁRIA se compromete a realizar projetos sociais no espaço que vier a edificar na área objeto da contratação (Clube Social e de Lazer da OAB – Subseção de Catalão), em especial envolvendo crianças carentes do Município, com ênfase para aquelas da região de influência do imóvel, bem como disponibilizar ao CEDENTE esse espaço para a realização das mesmas atividades, quando necessário e mediante prévio agendamento.

Cláusula sétima: As benfeitorias realizadas no imóvel objeto da contratação, incorporar-se-ão de pleno direito ao imóvel, não podendo ser retiradas, nem indenizadas, e nem ensejar motivo ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

Cláusula oitava: A CESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento de todas as taxas relativas ao consumo de água/esgoto, energia elétrica, impostos e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da contratação, correndo às suas expensas, ainda, as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel enquanto estiver no seu uso e gozo.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Catalão

Cláusula nona: O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante *termos aditivos*, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante prévia notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

Cláusula décima: Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, serão submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei Orgânica do Município, e demais normas regulamentares apropriadas ao caso.

Cláusula décima primeira: O presente contrato deverá ser publicado no *placard* da Prefeitura local, por iniciativa e às expensas do CEDENTE.

Cláusula décima segunda: Elegem as partes o foro da Comarca de Catalão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que se apresentem, para dirimir as questões que derivarem do presente instrumento e não puderem ser solucionadas pela via administrativa.

E por estarem de pleno acordo, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com as testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Catalão/GO, 05 de janeiro de 2.012.

Município de Catalão/Cedente
Dr. Velmar Gonçalves Rios
Prefeito

Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Catalão
Dr. José Roberto Ferreira Campos - Presidente
Cessionário(a)

Testemunhas:

1ª) -
CPF: 273.862.016-72.

2ª) -
CPF: 330.828.241-34



Fatura de Cartão de Crédito

Via Internet Banking Caixa

CAIXA 	5493 18** **** 6281 IVAN LUIS CORREA DA SILVA
Endereço	AV MARIA MARCELINA 140 IPANEMA - CATALAO - GO 75705 060
Data de emissão	06/06/2015

Encargos / Linhas de crédito

Encargos contratuais	10,79 %
Encargos cash	12,29 %
Encargos contratuais máximos para o próximo período	12,79 %
Encargos cash máximos para o próximo período	14,29 %
Linha de crédito total (R\$)	5.800,00
Linha de crédito para saques cash (R\$)	520,00

MOVIMENTAÇÕES NACIONAIS EM REAIS (R\$)

Data	Descritivo	Crédito	Débito
06/05	OBRIGADO PELO PAGAMENTO	1.302,64	

IVAN LUIS C DA SILVA Nº 5493 18** **** 6281

03/03	DROGASIL 426 03/03		(81,46)
26/03	SOLUTION BOX 02/02		(107,40)
16/04	FARMACIAS PAGUE MENOS		(46,42)
20/04	BIOFARMA		(25,00)
20/04	FARMACIAS PAGUE MEN 02/02		(35,58)
24/04	SUPERMERCADO MACIEL		(74,25)
25/04	SUPERMERCADO SAO JOAO		(76,83)
19/04	SUPERMERCADO MACIEL		(21,00)
04/05	DROGARIA TORRES		(12,50)
04/05	RESTAURANTE TEMPEIRO P		(50,33)
07/05	DROGARIA TORRES		(61,40)
16/05	GUARUJA TINTAS E PISOS		(28,00)
04/05	CASA DE CARNES RIBEIRO		(38,50)
18/05	4712100		(42,00)
10/05	GAS AVENIDA		(55,00)

04/05	SUPERMERCADO MACIEL		(33,17)
04/05	DROGARIA TORRES 01/02		(55,75)
14/05	SUPERMERCADO PRIMAVERA		(39,24)
15/05	CASA DE CARNES RIBEIRO		(39,00)
18/05	FARMACIAS PAGUE MENOS		(24,28)
18/05	FARMACIAS PAGUE MENOS		(27,00)
19/05	REAL VERDURAO		(46,80)
21/05	SUPERMERCADO PRIMAVERA		(99,57)
21/05	TEK INFORMATICA		(30,00)
21/05	FARMACIAS PAGUE MENOS		(31,70)
23/05	SUPERMERCADO MACIEL		(44,46)
24/05	POSTO MAIS		(92,05)
25/05	DROGARIA TORRES		(46,00)

LANDRA DE A C E SILVA Nº 5187 67** **** 3283

17/05	ENCANTO COSMETICOS 01/02		(22,37)
-------	--------------------------	--	---------

TOTAL NACIONAL (em R\$)	1.302,64	1.387,06
--------------------------------	-----------------	-----------------

MOVIMENTAÇÕES INTERNACIONAIS EM DÓLARES (US\$)

Data	Descritivo	Crédito	Débito
------	------------	---------	--------

Não há movimentos internacionais neste período.

Total da fatura anterior (R\$)	1.302,64
--------------------------------	----------

Creditos e pagamentos (R\$)	- 1.302,64
-----------------------------	------------

Débitos e despesas (R\$)	+ 1.387,06
--------------------------	------------

Total nacional	= 1.387,06
----------------	------------

Cotação do dólar em	
---------------------	--

Despesas internacionais US\$	X 0,00
------------------------------	--------

Total internacional convertido em R\$	= 0,00
---------------------------------------	--------

Total da fatura (Nac. + Int.) (R\$)	1.387,06
--	-----------------

Pagamento mínimo (R\$)	208,06
-------------------------------	---------------

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Registro de Imóveis

38.220

Matrícula

01

Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

Catalão, 24 de março de 2010.

Oficial

OBJETO: UM TERRENO, situado nesta cidade, nas Ruas 2, lado par, Rua 1, lado ímpar e Rua 3, lado ímpar, compondo toda Quadra "G" do Loteamento Residencial Jardim Athenas, com a área de 6.233,17 m² e as seguintes medidas e confrontações: "Tem início no alinhamento da Rua 2, e na confrontação com propriedade de Márcia Assis Cardoso e Maximilian de Carvalho Margon; daí segue pelo alinhamento da Rua 2 numa distância de 172,29 metros; daí, vira à direita, confrontando com a confluência da Rua 2 com a Rua 1 com raio de 5,00 metros e um desenvolvimento de 7,86 metros; daí, vira à direita confrontando com a confluência da Rua 1 com a Rua 3 com raio de 5,00 metros e um desenvolvimento de 24,78 metros; daí, vira à direita e segue pelo alinhamento da Rua 3 por 196,98 metros; daí, vira à direita e segue confrontando com propriedade de Márcia Assis Cardoso e Maximilian de Carvalho Margon por 61,31 metros até atingir o ponto onde teve início esta descrição". Havido em Loteamento. **PROPRIETÁRIA:** MMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., empresa com sede nesta cidade, na Rua 29 n° 300, Setor Margon, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.316.654/0001-45. **TÍTULO AQUISITIVO:** Registrado sob o n° R.3-35.880, neste Livro.

R.3-38.220. Catalão, 24 de março de 2010. Procedo o presente registro para constar que, nos termos dos Autos n° 01/2010, do Loteamento denominado Residencial Jardim Athenas, aprovado pelo Decreto Municipal n° 1.003, de 17.12.2009, registrado sob o n° R.3-35.880 neste Livro, o terreno constante da Matrícula acima, ficou pertencendo ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO**, CNPJ/MF n° 11.505.643/0001-50, destinado a Área Institucional (Equipamentos Comunitários).

CERTIFICO QUE O ÚLTIMO ATO PRATICADO NA MATRÍCULA N° 38.220 FICHA 01 DO LIVRO N° 2 FOI O R.1 acima DOU FÊ.
CATALÃO, 24 de março de 2015.

O F I C I A L



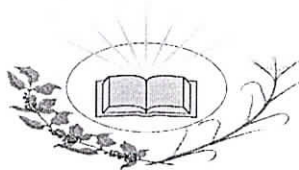
**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS**

Selo Eletrônico de Fiscalização
01101503091137106400527

Consulte este selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

EMOLUMENTOS:::::R\$ 17,13 Vinícius
TAXA JUDICIÁRIA:R\$ 11,07
TOTAL:::::R\$ 28,20





Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 084, de 10 de agosto de 2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, ***“Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato à OAB Subseção de Catalão o imóvel público que especifica e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de matéria que trata exclusivamente da administração dos bens do Município de Catalão, para cessão de uso a entidade privada, por meio de contrato de comodato, de imóvel de propriedade do Município.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município de Catalão a realizar concessão de direito real de uso de bem imóvel que atualmente é de sua propriedade, por meio de contrato de comodato a ser celebrado com a Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Por se tratar a OAB de entidade de Direito Privado, é possível que tal cessão de uso de bem público se dê por meio de contrato de comodato, desde que a celebração seja previamente autorizada por lei aprovada pelo Poder Legislativo, como se propõe.

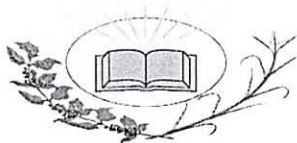
Passa-se à análise, portanto, da iniciativa da proposição e da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Prefeitura Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa é do Prefeito, conforme previsão dos arts. 7º e 8º da Lei Orgânica do Município.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, “c” e § 2º c/c art. 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

federal. O projeto de lei atende, justamente, o disposto no artigo 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração de bens do Município e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

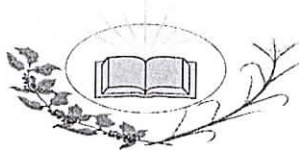
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 084/2015.

Catalão (GO), 17 de agosto de 2015.



Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

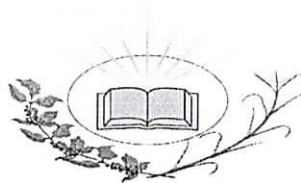
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 084, de 10 de agosto de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 084/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual *“Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato à OAB Subseção de Catalão o imóvel público que especifica e dá outras providências.”*

Visa o Poder Executivo obter autorização para ceder imóvel de propriedade do Município a instituição privada, durante prazo certo, por meio de contrato de comodato.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Lei sob análise necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para aprovação, como preceitua o art. 127, § 1º, f, do Regimento Interno.

A princípio, mister discorrer sobre alguns temas subsidiários como segue:

Conforme o Código Civil, artigos 98; 79; e 80, incisos I e II, *“São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno”* e *“São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente”*, onde se incluem *“os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram”* e, também, *“o direito à sucessão aberta”*.

Ainda sobre o assunto, regulamenta o referido Código:

“Art. 99. São bens públicos:

[...]

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.”

Frisa-se que bens dominicais ou dominiais são aqueles sobre os quais o Estado exerce domínio, constituem seu patrimônio, mas não são afetados a uma destinação pública específica.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

“O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis.” Pelo comodato, o proprietário transfere ao comodatário o uso gratuito do bem por prazo determinado ou indeterminado. A Administração também pode conceder uso privativo de bem público por comodato, embora, em geral, proceda a concessão gratuita de uso de bem público, por ser instituto de direito público.

A concessão de direito real de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere ao particular o direito real e resolúvel de uso de terreno público ou sobre espaço aéreo que o recobre, para os fins que, prévia e determinadamente, o justificaram.

Nestes termos, também é lícito à Câmara aprovar a formalização de contrato de comodato, na estrita observação da lei, da necessidade e do interesse público, embora seja instituto de direito privado.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

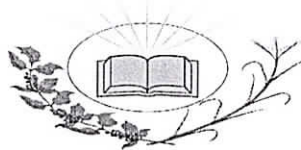
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesse locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88. Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal. Ademais, para ceder o uso de bem público municipal é necessária a aprovação, pelo Poder Legislativo, de lei autorizadora de tal ato, como se propõe, em atendimento ao disposto no art. 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI 084/2015 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 17 de agosto de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico